

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2011/2012

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si firmam, de um lado, Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S/A, e, de outro lado, o Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis, doravante denominados **RSENERGIA** e **SINERGIA**, respectivamente, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA – Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da RSENERGIA, lotados na base territorial do SINERGIA, ativos no quadro básico de pessoal em 30 de abril de 2011, e terá vigência de 12 meses, iniciando-se em 1º de maio de 2011 e encerrando-se em 30 de abril de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA-BASE

Acordam os signatários como data base o dia 1º de maio.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A tabela salarial da empresa signatária deste Acordo, vigentes em 30.04.2011, serão reajustadas pelo percentual de 6,51% (seis vírgula cinquenta e hum por cento), a partir de 01.05.2011.

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A Empresa signatária deste acordo concorda com a concessão do Auxílio Alimentação/Refeição de, no máximo, correspondente a 13 talões / ano de 25 unidades com valor face de R\$ 26,63 (vinte e seis reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo Primeiro: A empresa signatária do presente Acordo compromete-se a fornecer excepcionalmente 04 (quatro) talonários com 25 (vinte e cinco) unidades de vales alimentação/refeição, no valor facial de R\$26,63 (vinte e seis reais e sessenta e três centavos), no mês de agosto de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÃO COLETIVA ENTRE FERIADOS

Os dias entre feriados nacionais de 3ª à 5ª férias, nos finais e inícios de semana, definidos pela RSENERGIA para compensação coletiva, relativos ao biênio 2011-2012, serão negociados com o sindicato.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO EDUCACIONAL

A RSENERGIA concederá, por meio de reembolso, Auxílio Educacional a formação universitária de 3º grau e curso de idiomas:

Parágrafo primeiro: Formação Universitária e Graduação, o reembolso de 60% (sessenta por cento) das despesas com matrícula e mensalidade.

Parágrafo segundo: Curso de Idiomas o reembolso de 90% (noventa por cento), limitado ao teto de R\$ 200,00 (duzentos reais), das despesas de matrícula e mensalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as Horas Extras será calculada de acordo com aplicação dos percentuais estabelecidos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A RSENERGIA manterá apólice de segura de vida em grupo, cujo valor da indenização é equivalente à importância segurada de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

CLÁUSULA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A RSENERGIA concederá como reembolso até o valor R\$ 554,60 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), mensais a título de despesas a todos os seus empregados, seus dependentes, cônjuges, companheiros (as), mediante a apresentação dos comprovantes de pagamentos, compreendendo aos seguintes programas: assistência médico-hospitalar; assistência odontológica; assistência farmacêutica; assistência fisiátrica, radiológica, laboratorial e quimioterápica; assistência psicológica, fonoaudiologia e foniatria; assistência nutricional; assistência à órteses e prótese; e despesas com planos de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIÁRIAS DE VIAGEM

A RSENERGIA manterá a política atual de custeamento de gastos com viagens de seus empregados, mediante de adiantamento de recursos em dinheiro para cobertura das despesas comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário poderá ser solicitado na escala anual de férias e deverá ser percebido em conjunto com o pagamento das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

As férias poderão, em caráter excepcional, ser parceladas em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 134 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A RSENERGIA adotara um programa de participação nos lucros e ou resultados para o exercício de 2011 a serem distribuídos a seus empregados e dirigentes, mediante Termo de Pactuação PLR 2011 assinados entre SINERGIA E RSENERGIA, anexo a este acordo.

Parágrafo primeiro: Objetivo, condições, indicadores, metas, montante a ser distribuída, habilitação, pagamento e abrangência fica estabelecido no Termo de Pactuação PLR 2011, anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA

A parte que descumprir no todo ou em parte o presente Acordo incorrerá no pagamento de multa equivalente ao menor salário constante no quadro básico de salário praticado pela RSENERGIA, por Cláusula descumprida e por empregado prejudicado, em favor deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo terá a vigência de 01 (hum) ano, de 1º de maio de 2011 à 30 de abril de 2012.

Florianópolis – SC, 28 de julho de 2011



Luiz Antonio Machado Maciel Dantas
Diretor Presidente - RSENERGIA

Diretor – SINERGIA



Sólton Oliveira do Canto
Diretor Financeiro - RSENERGIA



Diretora - SINERGIA